



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.275 BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato neou, de acordo com o art. 59, de 12 de junho de 1959, que nomeia a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Alcindo Ferreira de Freitas para exercer o cargo de 2.º Substituto de Pretor na Vila Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, em virtude de o mesmo não estar quite com o serviço militar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1960. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1960

o Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Joaquim Clementino de Moura para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Substituto de Pretor na Vila Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 8 — DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao sr. José Ferreira de Oliveira, motorista, padrão H, a gratificação de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), correspondente ao mês de fevereiro p. pas-

ado, por serviços extraordinários prestados a esta S. E. G., de- dando o pagamento a que alude a presente Portaria correr à conta da dotação própria para esse fim consignada a esta Secretaria, pela Tabela 23, do Orçamento financeiro vigente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 14 de março de 1960.

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 19/3/60.

Ofícios:

N. 22, do Asilo D. Macêdo Costa — anexo a petição n. 037, de Francisco Pereira de Oliveira, contratado — pedido de equiparação — Concordando com os pareceres retro, esta Secretaria é favorável ao deferimento deste expediente. A consideração do Excmo. Sr. General Governador.

N. 110, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a cópia do Acórdão n. 71, do mandado de segurança concedida a Almir Queiroz de Moraes, extrator de castanha em Marabá. — A S. O. T. V. para conhecimento e cumprimento do venerando Acórdão. — DCN/314/923.1(33) (42)

122º, do Ministério das Relações Exteriores — comunicando que foi concedido o exequatur do Governo brasileiro a nomeação de sr. Rafael Gomes Picón para

cargo de Cônsul Geral da Colômbia em Belém. — A D. da Sec. para as devidas providências. — DCN/316/923.1(22) (42)

1221 — do Ministério das Relações Exteriores — sobre a concessão do exequatur do Governo brasileiro a nomeação do sr. Henry E. Dumas para o cargo de Cônsul dos Estados Unidos da América neste Estado. — A D. da Sec. para providenciar e comunicar aos oficiais e interessado. — DCN/367/923.1 (60) (42)

0222, do Ministério das Relações Exteriores — comunicando que foi concedido o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do sr. Patrick Guy Nicholls para as funções de Cônsul da Grã-Bretanha no Recife, com jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas e outros. — A D. da Sec. para providenciar e comunicar aos oficiais e interessado. — S/n. do Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível e da Fazenda Federal — comunicando que foi entregue o título de naturalização de Edith Soligmann Silva e de Laurence Bertelusse. — Comuni-

que-se à repartição federal competente.

S/n. do Juízo de Direito da 3.ª Vara e da Fazenda Federal — comunicando que foi entregue o certificado de naturalização de Edith Soligmann Silva. — Comuniquem-se ao Departamento Federal competente.

S/n. do Juízo de Direito da 3.ª Vara e da Fazenda Federal — comunicando a entrega dos títulos de naturalização dos srs. Antonio Rodrigues Diogo e Hassen Morhy. — Ao Departamento Fe-

deral competente faça-se a devida comunicação.

N. 498, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a cópia do pedido de providências do sr. Manoel Figueiredo Milhomens sobre o mandado de segurança requerido pelo mesmo. — Ao D. S. P. para informar.

S/n. do Juízo de Direito da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Federal — comunicando a entrega do título de naturalização do sr. Nissin Azulay. — Dê-se ciência ao Departamento Federal competente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 11/3/60.

Processos: S/n. do Encarregado do Posto Fiscal de Icoaraci. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

S/n. da Companhia Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha. — Como pede, permita-se a passagem.

N. 887, de Aidenor Figueiredo d'Oliveira. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 886, de Herbert Ries. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 889, de Francisco Maria Bordalo. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 885, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 72/A4/543, da 1.ª Zona Aérea, do Quartel General — Verificado, entregue-se.

SC, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Verificado, entregue-se.

SC (3) — Idem, idem, idem. — N. 890, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 891, do Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 894, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A Contadoria, para

os devidos fins.

N. 892, de Simas S/A, Comércio e Indústria (Filial). — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 26, da Secretaria de Estado de Produção — Como pede, permita-se a passagem. Em 12/3/60.

N. 901, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.

S/n. do Chefe da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 890, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao chefe da 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 905, da Importadora e Exportadora Ltda. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 907, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Verificado, embarque-se.

N. 906 — Idem, idem, idem. — N. 904, de Arruda Pinto & Cia. — Verificado, embarque-se.

Ns. 902 e 903 — Idem, idem, idem.

N. 755, de José Vieira da Silva. — Ciente, archive-se.

N. 26/60-DA-22, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. — A 1.ª Seção e 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 898, de Copel S/A Export. e Import. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 902, do Cécil Meira. — Como pede, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos dados pelo Secretário de Estado de Produção. Em 4/3/60.

Processos:

Ns. 5096, de Esmeralda Barbosa da Conceição e 4031 de Francisco Ferreira de Lima — requerendo Bilhete de Localização; 2072, de José Lopes de Oliveira e 2071, de Francisco Pedro de Souza — requerendo Título Definitivo; 4, de José Aderson Gomes; 16, de Olavo Ferreira Gomes; 7, de Daise Viana Gomes; 8, de Luiz Ferreira Gomes; 9, de Francisco

Rodrigues de Souza; 17, de Francisco de Assis Cordeiro; 18, de Antonio Alves de Castro; 19, de Rufino Moreira Neto; 21, de Pedro Araújo de Souza; 20, de Francisco Ferreira Cruz; 22, de Aurélio Pereira Gomes; 7032 e 4033, de João Antonio de Lima — requerendo Bilhete de Localização; 3, da Coletoria de Renda do Estado em Vizeu; 42, da Coletoria Estadual de Prainha e 384, da Coletoria Estadual em João Coelho — remetendo Mapas de Cobrança do Imposto Territorial. — Ao D. C. — N. 380, de Helena Marques Duarte — pede a cooperação do Serviço de Extinção de Formigas. — A. B. F.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL :

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	3,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade ao recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Empresa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 489 — DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária realizada em 10 de março corrente,

RESOLVE:

Art. 10. — Modificar a redação do artigo 10. da Portaria n. 487, de 9 de fevereiro de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/2/60,

que passa a ser: "Art. 10." : — Estabelecer a seguinte tabela de preços para a venda do pescado de alto mar, "Pargo" e "Garoupa":

Do atacadista ao revendedor — Cr\$ 60,00 por quilo.

Do revendedor ao consumidor — Cr\$ 65,00 por quilo.

Nos frigoríficos das empresas receptoras, para o público — Cr\$ 60,00 por quilo.

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 11 de março de 1960.
Guilherme de La Rocque
Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA
PLANO DE ELETRIFICAÇÃO
EDITAL**

Concorrência Pública n. 1/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados, estar aberta, até o dia 18 de abril de 1960, a Concorrência Pública para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Capanema, Ourém e Nova Timboteua, particularmente às cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Estado do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.
2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Capanema, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de Ourém e Nova Timboteua.
3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.
4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.
5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrico (a vapor, diéssel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de Ourém e Nova Timboteua, inclusive sub-estações; projeto completo dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e redes de distribuição.
6. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, à fixação das tarifas, a um esquema de investimentos, a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada,

dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/60.

CLAUSULA II — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 1/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e), do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-940 se se tratar da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11-12-41, que regula a profissão de engenheiro;

f) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

g) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) Prova de quitação com o serviço militar;

j) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLAUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços, não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a), da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração, quaisquer ofertas de vantagens não prevista no presente

edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 15 de março de 1960.

A DIRETORIA
(Ext. — Dia 15-3-60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA
PLANO DE ELETRIFICAÇÃO
EDITAL

Concorrência Pública n. 2/60

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados, estar aberta, até o dia 18 de abril de 1960, a Concorrência Pública para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Castanhal, João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi, particularmente às cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta dos recursos oriundos das quotas do Estado do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos municípios acima citados no que se refere ao suprimento de energia elétrica.

2. Determinação da capacidade da usina a ser instalada na sede do município de Castanhal, a fim de atender não só esta cidade, como as sedes dos municípios de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimento de energia elétrica nos municípios citados.

4. Determinação das condições de suprimento de combustível, para fins de produção de energia elétrica, para a referida usina.

5. Elaboração de um Projeto de Eletrificação completo, compreendendo: projeto da usina termo-elétrica (a vapor, diesel ou a gás); projeto das linhas de transmissão que irão servir as cidades de João Coelho, Igarapé-Açu, Anhangá e Inhangapi, inclusive sub-estações; projeto completo dos sistemas de distribuição para as cidades citadas; especificações dos materiais, orçamento e memória justificativa sobre o tipo de usina a ser construída, assim como das linhas de transmissão, sub-estações e redes de distribuição.

6. Análise econômico-financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica nos municípios e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, à fixação das tarifas, a um esquema de investimentos, a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico-financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA-CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/60.

CLAUSULA II — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n. 2/60 serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 20.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e), do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-940 se se tratar da Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11-12-41, que regula a profissão de engenheiro;

f) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

g) Prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) Prova de quitação com o serviço militar;

j) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de serviço e por local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso ou em porcentagem sobre o custo total da obra.

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados logo seja assinado o respectivo contrato.

CLAUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços, não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de quinze (15) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a), da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Comissão Estadual de Energia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 15 de março de 1960.

A DIRETORIA

(Ext. — Dia 15-3-60)

MINISTÉRIO DO TRABALHO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Delegacia do Trabalho

Marítimo no Pará

Publicação feita de acôrdo com o parágrafo único do artigo 10.º do Decreto-Lei n. 3.346 de 12-6-1941.

Regulamentação para os serviços externos do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará.

CAPÍTULO I
Dos fins

Art. 1.º O Serviço de movimentação de mercadorias é o que se realiza com o carregamento e descarregamento de embarcações ou veículos por meio de aparelhos mecânicos ou sobre a cabeça dos trabalhadores, bem assim os serviços acessórios.

§ 1.º Como carregamento (embarque) se compreende: a retirada e transporte das mercadorias dos armazens ou depósitos, vagões ou veículos e seu transporte até as lingadas que se destinam ao convés das embarcações ou local onde as mesmas se acharem.

§ 2.º Como descarga (desembarque) se compreende: o recebimento das mercadorias procedentes do convés das embarcações, dos veículos e recebê-las nas lingadas e transportá-las até o local onde as mesmas devem ser arrumadas.

§ 3.º Consideram-se serviços acessórios da atividade dos arrumadores:

a) beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escólia, reembarque, costura, etc.

b) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias.

Art. 2.º Os serviços relacionados no artigo anterior e seus parágrafos a serem executados nos portos não organizados e nos armazens, depósitos, veículos de tração animal ou mecânica, vagões etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e bem assim, ligar e desligar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades, ou companhias particulares, são da competência dos trabalhadores em movimentação de mercadorias (Arrumado-

res) devendo ter preferência os trabalhadores sindicalizados.

Art. 3.º Nos portos organizados de acôrdo com a Legislação Portuária, os serviços serão executados por pessoal próprio das Administrações dos Portos. Quando não houver pessoal próprio, poderão ser contratados, com o Sindicato dos Arrumadores, mediante contrato coletivo de trabalho, assinado entre as partes interessadas, onde serão estabelecidas as respectivas normas de trabalho e a remuneração da mão de obra.

Art. 4.º Nas firmas, empresas, sociedades ou companhias particulares que não possuam pessoal próprio, registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, ou quando se verifique aumento extraordinário de serviço, serão convocados obrigatoriamente os arrumadores sindicalizados, que, nessa hipótese, serão remunerados de conformidade com a tabela de taxas e salários em vigor.

Art. 5.º Ficam resguardados os direitos dos trabalhadores agrupados em Sindicato por espécie de mercadorias, compreendidos no âmbito da representação da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de continuarem a exercer os serviços que atualmente lhes cabem, relativos a carga e descarga de veículos, bem como empilhamento e remoção dentro dos armazens onde esse pessoal esteja localizado.

Art. 6.º As guarnições dos veículos utilizados no transporte de mercadorias de ou para o cais, se limitarão a operar no interior dos mesmos veículos, devendo, para isso, serem as mesmas devidamente matriculadas na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo Único. Na ausência de guarnições, serão convocados para execução das operações no interior dos veículos, os arrumadores sindicalizados.

CAPÍTULO II

Do exercício da profissão

Art. 7.º São condições essenciais para o ingresso no quadro de Arrumadores:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) fazer prova de idade

entre 21 e 41 anos;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) atestado de saúde fornecido pelo Instituto de Previdência;

e) ser alfabetizado e fazer as quatro operações.

Art. 8.º Os filhos de sócios do Sindicato terão a preferência de que trata o artigo 2.º do Decreto n. 30.078, de 19 de outubro de 1951.

Art. 9.º Para que seja cumprida a exigência do Art. 3.º é obrigatória a apresentação de documentos que provem a identidade e filiação do candidato, não podendo ser admitido mais de um filho de cada trabalhador, por ocasião do preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO III

Da organização dos serviços

Art. 10.º A requisição dos arrumadores será feita, quando necessária, com antecedência, de quinze minutos, pelo menos, a fim de que possam comparecer nos locais de serviço em hora regulamentar.

Art. 11.º Os arrumadores serão escalados pelo sistema de rodízio por fiscais do Sindicato, devidamente credenciados.

Art. 12.º Os fiscais serão escolhidos pela Diretoria do Sindicato.

Art. 13.º O horário de trabalho será aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 14.º Nos locais onde não houver aparelhagem mecânica, os arrumadores poderão transportar, sobre a cabeça, mercadorias de peso líquido até 60 quilos, entretanto será cobrada uma percentagem de 25% sobre a taxa ou salário efetivamente percebidos, quando a distância for superior a 30 (trinta) metros.

Art. 15.º A remuneração da mão de obra será feita 24 horas após o término da tarefa, de acordo com a tabela de taxas aprovadas pela D. T.M.

§ 1.º Em caso de dúvida sobre o montante a pagar, o responsável pelo serviço depositará a importância discutida em Bancos oficiais ou na Caixa Econômica Federal do Pará à ordem do Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 16.º Nos ambientes nos locais em que a movi-

mentação de mercadorias possa ser prejudicial à saúde, os arrumadores que operarem terão direito a receber o adicional de insalubridade na forma estabelecida nas Resoluções da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 17.º Em cada turma de trabalhadores que seja igual ou superior a oito (8), irá um (1) a mais que será considerado o Contramestre. Parágrafo único. O Contramestre de que trata este artigo será remunerado pelo Empregador independente do salário ou produção a que fizer jus o trabalhador de turma, sendo sua mão de obra paga na base de uma e meia (1 1/2) cotas.

Art. 18.º Quando não houver guindaste ou qualquer aparelhagem mecânica para execução dos serviços determinados e a pilha exceder de dois (2) metros, será paga uma bonificação de 25%.

Art. 19.º É considerado como serviço efetivo o período em que os arrumadores requisitados na forma do art. 10.º destas Instruções estiverem à disposição do empregador, tendo os mesmos direitos à remuneração referente à função para que forem escalados.

Art. 20.º O arrumador acidentado em trabalho terá direito ao pagamento integral do salário correspondente ao período para o qual foi escalado, de acordo com o que dispõe o art. 27 em seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 7036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 21.º O salário dos arrumadores será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, ou por acordo das partes interessadas, sujeito à homologação do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Art. 22.º São deveres do Sindicato dos Arrumadores:

1) Fazer-se representar nos pontos de concentração de trabalhadores e nos serviços, por elementos que saibam ler e escrever;

2) Prover número necessário de trabalhadores para os serviços que lhe forem confiados;

3) Zelar pela perfeita execução das tarefas que lhe forem confiadas, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços;

4) Manter a disciplina entre seus associados no transcurso das tarefas e enquanto os mesmos permanecerem no local de trabalho;

5) Fazer cumprir rigorosamente os horários fixados, as instruções e ordens das autoridades e empregadores;

6) Não permitir que qualquer associado em estado de embriaguês, trabalhe ou frequente os pontos de serviço;

7) Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio;

8) Providenciar para que seja prestada assistência ao trabalhador em caso de acidente do trabalho;

9) Não permitir paralisação do serviço;

10) Remover qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores;

11) Não permitir que seus associados se apresentem nos serviços trajando roupa em desalinho (shorts) capaz de ofender à moral;

12) Obrigar os seus associados a terem em seu poder documento sindical de sua identidade, devendo exibi-lo todas as vezes em que for solicitado pelas autoridades;

13) Restituir aos empregadores, quando devidamente apurado, as importâncias que forem pagas a mais.

Art. 23.º São deveres dos Arrumadores:

a) Cumprir as ordens recebidas;

b) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações que estiverem ao seu alcance, sempre que solicitadas;

c) Manter-se sempre em seu posto, salvo nos casos previstos nestas Instruções;

d) Comparecer com a necessária assiduidade e antecedência no seu ponto de trabalho;

e) Acatar, cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades competentes;

f) Não praticar, nem permitir que se fume no recinto do trabalho;

g) Não fazer uso de álcool durante o serviço, nem comparecer ao ponto de trabalho alcoolizado;

h) Apresentar-se devida-

mente trajado e usar obrigatoriamente o cartão de identidade profissional quando no recinto do Porto e durante o trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará;

i) Não discutir com as partes sobre qualquer assunto de serviço, ficando incumbido o representante do Sindicato de resolver todo e qualquer assunto antes, durante e depois da tarefa;

j) Trabalhar com eficiência, não abandonar o serviço sem causa justificada e manter o respeito e a disciplina durante o trabalho.

Art. 24.º São direitos dos Arrumadores:

a) Exercer a profissão de acordo com o disposto nestas instruções e demais dispositivos legais;

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo contra os atos que julgar lesivos aos seus direitos;

c) Recorrer para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de trinta (30) dias, das decisões originárias da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo o recurso ser encaminhado por intermédio da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO V

Das infrações

Art. 25.º Constituem infrações passíveis de penalidades:

a) Não comparecer ao trabalho nas horas regulares;

b) Ausentar-se do serviço, embora momentaneamente, sem prévia autorização;

c) Provocar discórdia de maneira que prejudique o andamento do trabalho;

d) Apresentar-se alcoolizado para o trabalho;

e) Abandonar o trabalho depois de iniciado;

f) Deixar de acatar as instruções expedidas;

g) Deixar de observar rigorosamente quaisquer disposições destas Instruções.

Art. 26.º São também consideradas faltas graves:

a) Procurar burlar o rodízio;

b) Utilizar cartão de controle de outrem;

§ 1.º Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de

contrôle é imediatamente remetido à Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

§ 2.º Consumando-se as irregularidades acima, são passíveis de punições não só os infratores como também o fiscal do serviço ou do ponto.

CAPÍTULO VI Das penalidades

Art. 27.º As penalidades de que tratam estas Instruções, serão aplicadas pela Delegacia do Trabalho Marítimo, depois de apuradas as irregularidades, de acordo com o Decreto-Lei n. 3.346, de 12 de Junho de 1941 e serão as seguintes:

I — Aos empregadores: multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência;

II — Aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania dos Pórtos.

CAPÍTULO VII Disposições gerais

Art. 28.º O material para a execução das tarefas será fornecido pelo Empregador, cabendo ao trabalhador zelar e conservar o mesmo, ficando porém o Sindicato dos Arrumadores responsável pelos danos causados, desde que devidamente apurados em inquérito.

Art. 29.º O Sindicato dos Arrumadores assume inteira responsabilidade pelos atos de seus prepostos (Fiscais e Contramestres) na dependência do empregador, bem como pelos prejuízos resultantes de avarias ou furtos praticados e devidamente apurados em inquérito.

Art. 30.º O Sindicato dos Arrumadores responsabilizar-se-á, igualmente, pelas interrupções motivadas por culpa de seus associados, devidamente apuradas ou ainda pelas faltas de pessoal para a realização das tarefas, salvo em casos justificáveis.

Art. 31.º Só serão considerados dias feriados os estabelecidos em lei.

Art. 32.º Todas as questões que venham a surgir ou casos omissos serão resolvidos pela D.T.M. no Pará.

Art. 33.º Estas Instruções entrarão em vigor, sessenta (60) dias após a sua publica-

ção em Órgão Oficial.

Sala das Sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, Belém do Pará, em 20 de janeiro de 1960.

(aa.) **Paulo Frederico de Mendonça Amaral**, Presidente; **Arminio Pinho**, Rep. do M.T.I.C.; **Francisco Coutinho de Oliveira**, Rep. do MA; **Edson Bonaparte Ferreira de Mello**, Rep. do MF; **Laércio Dias Franco**, Rep. da Cls. dos Empregadores; **Edgar Santos Oliveira**, Rep. da Cls. dos Empregados.

Cópia autêntica:

(a.) Eunice Serra Sanches — Escrit. Cls. "F".

Visto: — (assinatura ilegível) — Delegado do Trabalho Marítimo.

(Ext. — 12, 13 e 15/3/60)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA EDITAL

Concessão de exequatur
Cônsul da Grã-Bretanha no Recife

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/307/923.1 (60) (42), de 21 de dezembro de 1959, participando haver sido concedido, em 26 de outubro do mesmo ano, exequatur do Governo brasileiro à nomeação do sr. Patrick Guy Nicholls, para exercer as funções de Cônsul da Grã-Bretanha no Recife, com jurisdição sobre os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Território do Amapá.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, General Governador, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o Senhor Patrick Guy Nicholls, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 14 de março de 1960.

Olytho Salles
Diretor da Secretaria do Interior e Justiça
(Dias — 15 e 16/3/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Carvalho do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se, Leste e Sul, com terras requeridas por Francisco de Souza Dantas Neto e Manoel Victor de Mendonça e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fábio Egídio de Oliveira Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Octavio Giorgetti e Maria de Lourdes Polly Bastos e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Polly Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Luiz Gonzaga Nakaya e José Ferreira Keffer e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras, mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Ferreira Keffer, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Roberto de Breyne Silveira e José Vergílio Silveira Malta e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo de Breyne Silveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Leste com terras requeridas por José Maria Lisboa Wotter Seng e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aramis Honório Ferreira e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o rio Araguaia, e por outro lado com o Rio Preto e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivo José Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de C. do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Bruno Spiandorim, por outro lado com Mário Mingone e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Eduardo Quartim Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com Josefina Rodovalho Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pe-

ANÚNCIOS

la imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com o Rio Araguaia e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Mello Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um dos lados com Francisco José de Lemos e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Março, de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/3 e 5/4/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que, por Elizeu Furtado de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria lavoura, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a passagem Fies Franco, pelo lado direito com Olinto Rodrigues, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com Jacinto Castro, medindo 31 metros de frente por 55 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 26.902 — 15, 25/3 e 5/4/60)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Ata da 2a. Assembléa Geral Extraordinária de "Pará Industrial S. A."

Aos doze (12) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Rua Senador Manoel Barata, número cento e trinta e quatro (134), reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da "Pará Industrial S. A.". As dezesseis (16) horas, após verificar, pelas assinaturas e declarações lançadas no livro "Presença de Acionistas", haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, o acionista Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente da Companhia e, nessa qualidade, consoante o disposto no artigo décimo-quinto (15.º), parágrafo segundo (2o.), dos estatutos, Presidente nato das Assembléas Gerais, declarou aberta a reunião, convidando, em seguida para secretariá-la, o acionista doutor Carlos Guilherme Pequeno Franco, o qual, aceitando o convite, tomou assento à Mesa. O Senhor Presidente, logo a seguir, mandou que o Secretário procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, a saber: edital de convocação da Assembléa, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Fôlha do Norte" dos dias três (3), cinco (5) e onze (11) do corrente mês; aviso convidando os acionistas a exercerem o direito de preferência a que alude o artigo cento e onze (111) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Fôlha do Norte" dos dias vinte e sete (27) de janeiro e dez (10) e vinte e cinco (25) de fevereiro último; lista de subscrição do aumento de capital; e recibo do depósito de que trata o artigo terceiro (3o.) do Decreto-lei número cinco mil novecentos e

cinquenta e seis (5.956), de primeiro (1o.) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), documentos esses assim redigidos: "Pará Industrial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas de Pará Industrial S. A. a comparecerem à séde social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 134, no próximo dia 12 de março vindouro, às 16 horas, a fim de, em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital e consequente alteração do artigo 4o. dos estatutos, já autorizados pela Assembléa Geral Extraordinária anterior, realizada em data de 23 de janeiro passado. Belém, 29 de fevereiro de 1960. — (a.) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor-Superintendente". — "Pará Industrial S. A. — Subscrição do aumento de capital — Aviso — São convidados os Srs. Acionistas de Pará Industrial S. A. a exercerem a preferência que lhes é assegurada pelo art. 111 do Dec. Lei n. 2.627, de 26/9/60, relativamente ao aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 23 do corrente, dentro em trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente aviso. Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a.) Fernando Augusto Nascimento, Diretor". — "Pará Industrial S. A. — Aumento do capital social de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Lista dos Subscritores do Aumento — Bernardino Garcia Adão Henriques, duzentas e trinta e cinco (235) ações, no valor de duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00) — Moto-Importadora S. A. trezentas .. (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) — Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, oitocentas e cinquenta ações, no valor de oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 850.000,00) — Lucy Furtado Henriques,

quinze (15) ações, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — Geraldo Magela Nogueira Dantas Araújo, duzentas (200) ações, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) — Arthur Alvares, quatrocentas .. (400) ações, no valor de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) — Total duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00)". — "Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Filial de Belém — Cr\$ 200.000,00 — Recebemos da Pará Industrial S. A. a quantia de duzentos mil cruzeiros, valor correspondente a dez por cento (10%) de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 1960, e subscrita pelos acionistas, de conformidade com o Decreto-lei n. 5.956, de 1o. de novembro de 1943, artigo 3o. Belém, 9 de março de 1960. — Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Filial do Pará. — (Duas assinaturas ilegíveis)". Em seguida, o Senhor Presidente declarou que a Assembléa, nos termos do edital de convocação, tinha por fim efetivar o aumento do capital social para dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00), conforme fora deliberado pela Assembléa Geral Extraordinária anterior, realizada a vinte e três (23) de janeiro deste ano, uma vez que o aumento já estava inteiramente subscrito, de acordo com a lista de subscritores sobre a mesa e acabada de ler pelo Secretário, e a décima parte do valor desse aumento se achava depositada no Banco Ultramarino Brasileiro S. A., nos termos do recibo que se achava sobre a mesa e fôra lido pelo Secretário. Submetidas à discussão a matéria em pauta e os documentos que se encontravam sobre a mesa, foi tudo aprovado por unanimidade, bem como, e consequentemente, o aumento do capital social para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e a alteração do artigo quarto (4o.), dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação: — "O capital social é de dez milhões de cruzeiros

Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralmente realizado em moeda da República, no ato da subscrição". Facultada, pelo Senhor Presidente, a palavra, para quem dela quizesse fazer uso e como ninguem da mesma se utilizasse, e, ainda, por nada mais haver para ser tratado, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos, a fim de que esta ata fosse redigida. Reabertos os trabalhos, o Secretário procedeu à leitura da presente ata, a qual, em seguida foi posta em discussão e unanimemente aprovada tal como se acha redigida e, em seguida, subscrita pelos membros da Mesa e acionistas presentes. — (aa.) Bernardino Garcia Adão Henriques — Carlos Guilherme Pequeno Franco — Fernando Augusto Nascimento — Pp. Moto Importadora S. A., Carlos Guilherme Pequeno Franco — Lucy Furtado Henriques — Pp. Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque, Carlos Guilherme Pequeno Franco — Antonio Luis da Paixão Melo — Amerio Ernesto Pinho — Ernesto Pinho Filho". — A presente cópia autêntica, foi extraída do livro de "Atas das Assembléias Gerais" da sociedade anônima Pará Industrial S. A. — Belém (Pa.), 12 de março de 1960.

(aa.) Bernardino Garcia Adão Henriques, Presidente da Assembléia Geral — Carlos Guilherme Pequeno Franco, Secretário da Assembléia Geral.

(Ext. 15/3/60)

**"CARVALHO LEITE
MEDICAMENTOS S.A."**

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 5 de Abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Rua João Alfredo n. 111, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do

Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959.

b) — Eleição da Diretoria dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

— O que ocorrer.

Belém, 12 de Fevereiro de 1960.

(a) João Esteves da Silva,
Diretor-Presidente
(Ext. — Dias, 15, 16, e 17/3/60).

**UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA**

**Resolução N. 6 de 9/3/1960
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Destituição de Conselheiros

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 8 de março de 1960, e na conformidade do art. 16 § 1º do Regimento do Conselho Universitário, publicado no Diário Oficial da União (1ª. Seção) de 28 de março de 1958, Página 6.605, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam destituídos das funções de Representante das Congregações das Faculdades de Direito e Farmácia os Professores Drs. Octávio Augusto de Bastos Meira e Adarezer Coêlho da Silva, respectivamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 9 de março de 1960.

Prof. Mário Braga Henriques
Reitor

Ext. — Dia 15/3/60.

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ**

Seguros Incendio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

**Assembléia Geral Ordinária
1ª. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os snrs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará as quinze horas do dia 28 de março de 1960, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento terreo), na cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1959 e elegerem

os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1960, na forma dos artigos 9 e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1960.

Os Diretores — Americo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 11, 14, 15 e 28/3/60)

**FABRICA DE CALÇADOS
REX S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas de Fabrica de Calçados Rex S/A que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa FEB 89, nesta cidade de Belém, os documentos referidos no artigo 9º do decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de março de 1960.

Augusto Aparicio Ambrósio
Superintendente
João Coêlho da Silva
Diretor-Comercial
Wladimir Feio Valente
Diretor-Tesoureiro

(Ext. — Dias 12, 13 e 15/3/60)

**CIA. PARAENSE DE ARTE-
FATOS DE BORRACHA**

De conformidade com o artigo 100. dos Estatutos convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se dia 31 do corrente mês às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade n. 949 com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.

Belém-Pará, 15 de março de 1960.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 13, 15 e 16/3/60)

**M. F. GOMES, COM. E
IND. S/A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, que se encontram à sua disposição, na sede social à Avenida Senador Lemus, 177, nesta cidade de Belém, os documentos referidos no artigo 9º, do decreto-Lei 2627, de 26

de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Março de 1960.
M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A.

(a.) Manoel Fernandes Gomes — Diretor-Presidente.
(Ext. — 8, 15 e 22/3/60)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de

Março, 295.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,

1º. Secretário.
(T—26.842 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 814.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,

1º. Secretário.
(T—26.843 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Propécio Ferreira de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alcindo Cacela, n. 931.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,

1º. Secretário.
(T—26.844 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Oliveira Belo, n. 237.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de Março de 1960.

a) ARTHUR CLAUDIO MELLO,

1º. Secretário.
(T—26.841 — 12, 13, 15, 16 e 17/3/60).

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1960.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, às quinze horas, em nossa séde social, à Rua Quinze de Novembro, números oitenta e seis a noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e representados vinte e dois acionistas representando o capital de vinte milhões novecentos e onze mil cruzeiros, conforme se verifica do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo vinte e três dos estatutos sociais, o senhor Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria, que verificando haver "quorum", declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias dezoito, vinte e três e vinte e sete de fevereiro do corrente ano e na "Folha do Norte" dos dias dezoito, vinte e um e vinte e sete do mesmo mês e ano. Não havendo expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e nove, finda a qual foram os mencionados documentos postos em discussão e não havendo quem quizesse se pronunciar a respeito, submetidos à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Mario Fernandes Pastor e Manoel Pereira Feio Everdosa e em seguida mandou proceder a votação. Terminada esta, foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para presidente da Diretoria — senhor Adalberto de Mendonça Marques, brasileiro; para diretores: senhores Antonio Maria da Silva, brasileiro naturalizado; José Manoel Marques Ortins de Bettencourt, português e Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, brasileiro, todos residentes nesta cidade; para membro efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis; para suplentes do Conselho Fiscal: Srs. doutores Altair Burlamaqui de Souza Martins, Paulo Rúbio de Souza Meira e João Pedro Amador da Cruz, sendo todos eleitos por vinte mil novecentos e onze votos. Não havendo impugnação alguma, o senhor presidente declarou empossados os eleitos. Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão a remuneração do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor Alvaro Coelho de Souza, unanimemente aprovada, foram mantidos os honorários de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo ou suplente quando em exercício. Em seguida, o senhor presidente abriu discussão sobre os honorários da Diretoria no corrente exercício. O acionista senhor Joaquim Marques dos Reis propôs fossem fixados em setenta mil cruzeiros mensais para o presidente e sessenta mil cruzeiros mensais para os demais diretores. a partir de janeiro do corrente ano. Submetida esta proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente concedeu a palavra a qualquer acionista presente que se quizesse ocupar de algum assunto de interesse social. Com a palavra o acionista senhor Adalberto de Mendonça Marques propôs

fôsse consignada em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do saudoso Diretor senhor Antonio José Cerqueira Dantas, ocorrido a três de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Estado, proposta, submetida à votação, mereceu aprovação unânime. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados, e por mim Timotheo Garibaldi Parente e pelo senhor Firmo Gomes Pereira da Silva, Secretários.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.

(aa.) Adalberto de Mendonça Marques — Timotheo Garibaldi Parente — Firmo Gomes Pereira da Silva — P. p. de Isabel de Mendonça Marques Ordens de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva — Herança de Antonio José Cerqueira Dantas, Angela Siza Cerqueira Dantas, Inventariante — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — João Pedro Amador da Cruz — Alvaro Coelho de Souza — Manoel Pereira Feio Everdosa — José Manuel Marques Ortins, de Bettencourt — Antonio de Castro Marques — Mario Fernandes Pastor — Vicente Izidoro de Almeida Lima — Por Edmilson José Torres dos Santos, menor, Odineá Pires Torres dos Santos — Rosemonde Claudia Laurens Ortins de Bettencourt — Por Carlos Lima Chamié, menor, Wady Thomé Chamié — Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins — Manoel Pinto da Silva — Joaquim Marques dos Reis — Sebastião Albuquerque de Vasconcelos.

Confere com o original.

(a.) TIMOTHEO GARBALDI PARENTE.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinadas com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de março de 1960.

(a.) Armando de Queiroz Santos.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 11 de março de 1960.

O Funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de março de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 299 e 300 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 195/60. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1960.

O DIRETOR: — Oscar Facciola.

(Ext. — 15/3/60).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A
Assembléa Geral Extraordinária
São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede, à av. Independência, n. 565, no dia 14 de março de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em assembléa extraordinária, deliberarem sobre:

- 1.º — Proceder o aumento do capital social.
- 2.º — Reformar os estatutos.
- 3.º — O que ocorrer.

(aa.) Augusto Cromwell Xavier, Diretor Administrativo; Domingos Nunes Acatauassú, Diretor Superintendente.

(T. — 26.910 — 15/3/60)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA
AMAZÔNIA S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1959**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições da Lei e aos nossos Estatutos, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959.

Pelo Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, os senhores Acionistas ficarão no conhecimento dos resultados de nossa atividade no exercício findo, cujo lucro será submetido à deliberação da Assembléia Geral.

Agradecendo aos senhores Acionistas, comunicamos que estamos à sua disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Belém, 11 de março de 1960.

(aa.) KOTARO TUJI — Diretor-Presidente
RIOZO EMURA — Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL
ATIVO

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	35.131,70	
Maquinismos	833.653,00	
Instalações	321.442,00	
Depósito p/Garantia Consumo.	2.724,20	
C/Investimentos	21.000,00	1.213.950,90
<hr/>		
Disponível		
Caixa	7.803,00	
Depósitos Bancários	106.744,50	114.547,50
<hr/>		
Realizável a curto prazo		
Capital a Realizar	4.500.000,00	
Títulos a Receber	66.460,00	
Contas a Receber	114.766,50	
Materiais de Fábrica	172.420,00	
Mercadorias Gerais	7.550,00	4.861.196,50
		<hr/>
		Cr\$ 6.189.694,90

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Reservas p/Depreciação	58.741,60	
Fundo p/Indenização	31.472,20	
Fundo de Reserva Legal	34.063,70	
Acionistas c/Especial	351.750,00	5.476.027,50
<hr/>		
Exigível a Curto Prazo		
Obrigações a Pagar	333.667,40	
Exigível a Longo Prazo		
Contas a Pagar c/Longo Prazo	380.000,00	
		<hr/>
		Cr\$ 6.189.694,90

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa.) KOTARO TUJI — Diretor-Presidente
RIOZO EMURA — Diretor-Gerente
SILVIA TUJI — Contador — CRC. 0851

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
DÉBITO

Despesas Gerais, ordenados, fabricação, impostos, juros e outras despesas	1.117.825,10
Lucro Líquido	79.352,40
	<hr/>
	Cr\$ 1.197.177,50

CRÉDITO

Mercadorias Gerais	1.071.177,50
Arrendamentos de maquinários	126.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.197.177,50

Belém, 31 de dezembro de 1959.

(aa.) KOTARO TUJI — Diretor-Presidente
RIOZO EMURA — Diretor-Gerente
SILVIA TUJI — Contador — CRC. 0851

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1959

Dando cumprimento à missão que a nós foi confiada pelos senhores Acionistas, tivemos a oportunidade de examinar bem detidamente os documentos — livros e demais papéis, que organizaram a escrituração e Balanço Geral da Sociedade, referente ao exercício financeiro de 1959, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que encontramos tudo na mais completa e perfeita ordem e revestido de tôdas as formalidades previstas em lei.

Belém, 11 de março de 1960.

(aa.) ANTONIO MARTINS JUNIOR
AMADEU TUPINAMBÁ
FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
(Ext. — 15-3-60)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao Exercício Social findo em 31 de Dezembro de 1959.

Belém, 12 de Março de 1960.

(a) — Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA — Presidente.

(Ext. — Dia 15/3/60).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Aviso aos Srs. Acionistas

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, referente ao exercício de 1959.

Belém, 8 de Março de 1960.

Expedito Lobato Fernández — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 15 e 17/3/60).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1959 — Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em 23 de Abril de 1960.

Senhores Acionistas: —

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sias., o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1959.

A Diretoria, fica ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessárias ao perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

Belém, 11 de Março de 1960.

(a.a.) — Dr. José Fernandes Fonseca — Diretor Presidente.

José Antonio de Almeida — Dir. Vice-Presidente.

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Dir. Comercial.

José Joaquim Martins — Diretor Industrial.

Antonio Fernandes Teixeira — Dir. Secretário.

Paulino de Jesus Cepeda — Diretor Tesoureiro.

BALANÇO GERAL DA "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX"
Encerrado em 31 de Dezembro de 1959

A T I V O

IMOBILIZADO		
Móveis & Utensílios		
Matriz	140.871,00	
Filial de São Paulo	30.695,20	171.566,20

Máquinismo & Acessórios	17.576.532,90		
Veículos			
Matriz	2.327.515,60		
Filial de São Paulo ...	253.153,80	2.580.669,40	
Construções	4.027.438,50		
Imóveis	469.402,90		
Instalações Radiofônicas	120.000,00	24.945.609,90	
DISPONÍVEL			
Caixa			
Matriz	382.350,60		
Filial de São Paulo ..	287.225,00	669.575,60	
BANCOS C/ DEP.			
Matriz	2.398.532,10		
Filial de São Paulo ..	221.720,70	2.620.252,80	3.289.828,40
REALIZÁVEL			
Mercadorias Gerais			
Matriz	3.609.045,70		
Filial de São Paulo ..	9.211.058,00	14.820.103,70	
Contas Correntes — Devedores	5.382.951,40		
Duplicatas a Receber Promissórias a receber	91.411.015,00		
Matriz	850.000,00		
Filial de São Paulo ..	1.000.000,00	1.850.000,00	
CONTAS A RECEBER			
Filial de São Paulo ..	1.091.570,00		
Empréstimo Compulsório	2.295.291,50	116.850.931,60	
		145.086.369,90	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações em Caução ..	600.000,00		
Bancos c/ Cobrança Caucionada	13.067.930,00		
Filial de São Paulo			
Cobrança de Títulos ..	8.251.920,00		
Empréstimo Compulsório — Acionistas	129.750,00	22.049.600,00	
		Cr\$ 167.135.969,90	
PASSIVO			
NÃO EXIGÍVEL			
Capital	36.000.000,00		
Reservas e Fundos			
Fundo de Res. Legal ..	3.320.006,70		
Fundo para Renovação de Maquinismo	3.320.006,70		
Fundo para Garantia de Dividendos	2.190.296,40		
Fundo para Depreciações	2.837.352,40		
Reserva para Créditos Duvidosos	9.973.553,60	21.641.215,80	57.641.215,90
EXIGÍVEL			
Contas a Pagar			
Matriz	1.406.845,00		
Filial de São Paulo ..	4.676,00	1.411.521,00	
Contas Correntes — Credores	3.005.350,40		
Títulos Descontados ..	59.881.120,00		
Bancos c/ Empréstimo	2.323.722,30		
Lucros & Perdas	20.313.440,40	87.445.154,10	
		145.086.369,90	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	600.000,00		
Títulos Caucionados ..	13.067.930,00		
Filial de São Paulo			
Títulos em Cobrança ..	8.251.920,00		

Empréstimo Compulsório — Terceiros ...	129.750,00	22.049.600,00
	Cr\$	167.135.969,90

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

(a.a.) — Dr. José Fernandes ~~Fonseca~~ — Diretor Presidente.
 José Antonio de Almeida — Dir. Vice-Presidente.
 Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Dir. Comercial.
 José Joaquim Martins — Diretor Industrial.
 Antonio Fernandes Teixeira — Dir. Secretário.
 Paulino de Jesus Cepeda — Diretor Tesoureiro.
 Eduardo Antonio Teixeira — Técnico em Contabilidade
 D.E.C. n. 39.095 C.R.C. n. 0852

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Encerrada em 31 de Dezembro de 1959

D É B I T O			
Despesas de Administração	16.734.161,20		
Despesas Financeiras	5.346.430,20		
Fundo para Depreciações	1.945.361,90	24.025.953,30	
RESERVAS E FUNDOS			
Fundo de Res. Legal ..	1.194.908,30		
Fundo para Renovação de Maquinismos	1.194.908,30		
Fundo para Garantia de Dividendos	1.194.908,30	3.584.724,90	
Reserva para Créditos Duvidosos	9.973.553,60		
LUCROS & PERDAS			
Saldo à disposição da Assembléia Geral ..	Cr\$ 20.313.440,40	57.897.672,20	
C R É D I T O			
MERCADORIAS GERAIS			
Lucro apurado nas vendas	52.132.835,80		
RESERVA PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS			
Reversão do Saldo do ano anterior	5.560.954,80		
LUCROS & PERDAS			
Filial de São Paulo			
Lucros verificados nas operações desta Filial	Cr\$ 203.281,60	57.897.672,20	

Belém, 31 de Dezembro de 1959.

(a.a.) — Dr. José Fernandes ~~Fonseca~~ — Diretor Presidente.
 José Antonio de Almeida — Dir. Vice-Presidente.
 Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Dir. Comercial.
 José Joaquim Martins — Diretor Industrial.
 Antonio Fernandes Teixeira — Dir. Secretário.
 Paulino de Jesus Cepeda — Diretor Tesoureiro.
 Eduardo Antonio Teixeira — Técnico em Contabilidade
 D.E.C. n. 39.095 C.R.C. n. 0852

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Acionistas: —

Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal desta sociedade no desempenho das suas funções legais, tendo examinado o Relatório, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1959 encontrando tudo na devida ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 12 de Março de 1960.

(aa) MANOEL LUIZ CORDEIRO
 MANOEL CAMARA DE SOUZA
 JOSÉ ESTEVES CORDEIRO

(Ext. — Dia — 15/3/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.749

ACÓRDÃO N. 66
Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Alberto Chuquia.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — O transitio em julgado de uma decisão judicial gera, para aquele a quem ela beneficiou, uma "situação juridicamente constituída". Dá-se a segurança, por constituírem eles ilegalidade e abuso de poder, contra atos administrativos que pretendem re-examinar o conteúdo, reduzir ou alterar os efeitos de uma sentença demarcatória livremente transitada em julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandato de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Alberto Chuquia; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Alega o Impetrante na inicial, como foi destacado no Relatório, que sendo foreiro de um lote de terras no Município de Marabá, próprio para a indústria extrativa de castanha, cujo aforamento lhe foi regularmente concedido pelo Governo do Estado em 12 de dezembro de 1956, foi surpreendido, na segunda metade do ano de 1959, com os atos do mesmo Governo, arrendando a Maria de Nazaré Salomão e Patrocínia Damasceno de Miranda, terras compreendidas na área que lhe fora aforada.

Esse fato é categoricamente contestado pela autoridade coatora, cujas informações, apesar de lacônicas, esclarecem bem que Patrocínia Ribeiro Damasceno (O Impetrante menciona Patrocínia Damasceno de Miranda) obteve do Governo do Estado o arrendamento de um lote de terras acolutas que fica sozinho ao Impetrante, nada existindo na Secretaria de Obras, Terras e Viação, relativamente a Maria, ou Nazaré Salomão, como sendo beneficiária em áreas de terras de produtos extrativos.

Ora, o Impetrante não fez prova do ato impugnado, no que toca aos alegados arrendamentos em favor de Patrocínia Ribeiro Damasceno e Nazaré Salomão, como incidentes em área do lote que lhe está aforado, de modo que é de se acolher como verdadeira a defesa da autoridade coatora, não informada por ele Impetrante,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te, ficando assim, nesse particular sem objeto a segurança requerida.

Todavia, esse remédio legal foi impetrado para garantir também um outro direito, o decorrente da demarcação judicial que o Impetrante promoveu na área aforada para bem fixar-lhe o ponto extremos e as linhas divisórias, julgada por sentença do Dr. Juiz de Direito de Marabá e devidamente transitada em julgado, demarcação essa que o Governo do Estado tenta ilidir com uma outra administrativa, em cuja realização insiste apesar do interdito proibitório contra ela concedido em favor do Impetrante pelo magistrado prolator da sentença homologatória da demarcação judicial.

Sobre esse objetivo outro do seu petitório, expõe o Impetrante, às fls. 3, "usque" 6, da inicial, as razões de fato e de direito em que o mesmo se estriba.

É incontestável a realização da demarcação da área aforada. Está nos autos, por certidão à fls. 20, doc. 3, a sentença que a homologou.

Não há negar, por outro lado, o propósito do Governo, já consubstanciado em atos concretos do seu Secretário de Obras, Terras e Viação, de rever esse procedimento judicial por meio de uma demarcação administrativa. Não bastasse o silêncio da autoridade coatora quanto a esse ponto, o que implica numa confissão tácita de sua veracidade, vê-se à fls. 21, doc. 5, a carta convite que o agrimensor Raimundo Bertolde Trindade Costa, lotado no Serviço de Cadastro Rural, daquela Secretaria de Estado, endereçou ao Impetrante, em data de 16 de novembro de 1959, convidando-o para os trabalhos de campo da referida demarcação administrativa.

Ora, é princípio comezinho de direito que o transitio em julgado de uma decisão judicial gera, para aquele a quem ela beneficiou uma "situação jurídica definitivamente constituída". E se essa situação jurídica assim definitivamente constituída, não pode ser atingida por lei posterior, "ex-vi" do disposto ao art. 60. da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, Decreto-Lei n. 4.567, de 4 de setembro de 1942, muito menos poderá ser molestada por atos administrativos que lhe pretendam reexaminar o conteúdo,

reduzir ou alterar os seus efeitos.

No caso dos autos, o procedimento administrativo é um atentado à soberana decisão e homologou a demarcação judicial, já transitada livremente em julgado. Tem a feição nítida e indisfarçável de um ato ilegal e abusivo, que fere direito líquido e certo do Impetrante.

É certo que o ilustre Dr. Procurador Geral nega valia à essa demarcação judicial, considerando-a — "sem significação jurídica, no tocante ao requerido, por isso que esse não teve dela ciência, no devido tempo, tornando-se, assim, prova de cara ter exclusivamente unilateral".

Data vênia, falta razão ao nobre Chefe do Ministério Público. Não é verdade que a demarcação judicial se tivesse processado com aspectos de clandestinidade, sem ciência do Governo do Estado, por isso que, conforme consta da sentença homologatória. — "o processo (o da demarcação) seguiu o seu curso legal, com citação dos interessados, inclusive do representante do Estado, que acompanhou a ação em todos os seus termos, sem que houvesse qualquer contestação ou impugnação". E, quando clandestina fosse a demarcação, não seria administrativo o caminho legal de que dispunha o Estado para ilidir a decisão judicial que a homologou, anulando os seus efeitos. O art. 798, do Código de Processo Civil, dispendo sobre a ação rescisória da sentença, indica o rumo certo que deveria tomar o Governo para alcançar legalmente os seus objetivos.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e a unanimidade, julgar em parte procedente o pedido e conceder a segurança impetrada para garantir a posse do impetrante sobre a área que lhe foi aforada, tal como resultou da demarcação judicial, vedando ao Governo do Estado a realização da demarcação administrativa pretendida.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 71
Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Almir Queiroz de Moraes.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — É de ser restabelecido o contrato de arrendamento sobre a área ocupada pelo impetrante, há dez anos, pelo princípio da melhor posse, ou seja a mais antiga, desde que iguais sejam os títulos, princípio consagrado pelo parágrafo único do art. 507, do Cod. Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandato de segurança da comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Almir Queiroz de Moraes, e como requerido, o Governo do Estado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, reunidos em Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em conceder a segurança impetrada por Almir Queiroz de Moraes, considerando, consequentemente, prejudicado o pedido de Dante de Oliveira Capucho, para o fim de mandar cessar a liminar, anteriormente concedida a este último.

E isto decidem, pelas razões e fundamentos adiante expostos.

I — Almir Queiroz de Moraes impetrou o presente mandato de segurança contra o ato governamental que transferiu a Dante de Oliveira Capucho o arrendamento de um lote de terras no município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, arrendamento esse anteriormente concedido ao impetrante, há dez anos atrás, e com renovação até o ano corrente, inclusive.

Na forma da lei, notifiquei a autoridade coatora, como tal apontada, o Exmo. Snr. General Governador do Estado, solicitando-lhe as necessárias informações, e decretei a suspensão liminar do ato impugnado, atendendo à relevância do pedido e consequências patrimoniais.

Essas informações me foram prestadas pelo Dr. Secretário de Interior e Justiça, transcrevendo dados fornecidos pelo Serviço de Cadastro Rural.

Por outro lado, Dante de Oliveira Capucho impetra igual recurso jurídico também contra ato do Governo, visando impedir que se transfira a terceiro, arren-

lamento, que diz lhe pertencer. Esse mandato de segurança foi distribuído ao Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, quando ainda não exercia a Presidência deste Egrégio Tribunal, o qual mandou juntar uma petição de Almir Queiroz de Moraes, emitindo-o como terceiro prejudicado, e assistente do Governo recorrido, de vez que, na espécie, tratava-se de litisconsórcio necessário passivo.

O Desembargador Relator dessa nova segurança igualmente concedeu a suspensão liminar, e solicitou as informações da autoridade coatora.

Essas informações lhe foram prestadas e se encontram nos autos.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado também emitiu parecer, opinando no sentido de ser negada a segurança. Eis, quando o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja assume a Presidência deste Tribunal de Justiça, e manda baixar os autos à Secretaria, para nova distribuição. Os autos são, assim, redistribuídos ao Exmo. Sr. Des. Ignácio Moita, S. Excia., verificando, pelas certidões, que instruíam a segurança, e pela própria inicial, que Almir Queiroz de Moraes, admitido como terceiro prejudicado e assistente, figurava em outro mandato de segurança, que fôra a mim distribuído, e uma vez que este já constava de pauta para julgamento, girando a controvérsia em torno do mesmo lote de terras, em ambos os feitos determinou fossem os autos remetidos a mim, como relator da segurança em pauta, para primeiro julgamento, e, daí estarem anexados estes autos, dada a conexão existente.

Determinei, então, que fosse renovada a vista ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, mesmo porque já havia autorizado a juntada de um documento apresentado por Almir Queiroz de Moraes, relativamente a uma ação possessória, que este promove contra Dante de Oliveira Capucho, na Comarca de Marabá.

A Doutra Procuradoria do Estado se manifestou a respeito. II — Efetivamente, como muito bem salientou S. Excia. o Des. Souza Moita, a controvérsia gira em torno de um mesmo lote de terras, e os dois casos estão de tal modo ligados que exigem um julgamento único.

A concessão da medida para um dos impetrantes prejudica, consequentemente, o pedido pleiteado pelo outro, com risco, ainda, de decisão que se choquem.

A conexão é evidente. As próprias liminares concedidas colidem uma a outra. E, as informações prestadas através do Serviço de Cadastro Rural, de igual modo, declaram que Dante de Oliveira Capucho obteve do Governo do Estado um lote de terras com as características iguais às do arrendamento concedido a Almir Queiroz de Moraes.

Assim, em se tratando do mesmo lote, deverá ter preferência aquele que o houver ocupado primeiro, e este foi o impetrante Almir Queiroz de Moraes, que o obteve por licença inicial, desde a safra de dez anos atrás, renovando esse arrendamento, consecutivamente, com a satisfação das exigências contidas na Lei n. 913, que rege o assunto. É pelo princípio jurídico da melhor posse, isto é, a posse mais antiga, que face da igualdade de títulos, que

o direito do impetrante se afirma e se impõe de forma translúcida.

Parece mesmo que a interposição da segurança impetrada por Dante de Oliveira Capucho viza sustar os efeitos do interdito prolatório, em curso na Comarca de Marabá. Nessa ação possessória, de rito mais amplo, e mais farta dedução de provas, melhor poderá ser estudada a espécie.

É, pois, de ser concedida a segurança impetrada por Almir Queiroz de Moraes, para o fim de ser restabelecido o contrato

de arrendamento sobre a área que vem ocupando há dez anos e, consequentemente, prejudicado o pedido de Dante de Oliveira Capucho, cassando-se-lhe a liminar concedida.

Custas, na forma da lei. Belém, 10 de fevereiro de 1960. a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

EDITAL de citação de interessados ausentes ou desconhecidos na Ação de Usucapião do imóvel situado à margem do Paraná de Baixo, neste município, denominado "São Pedro" e também conhecido por "Piedade".

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número trinta e sete, de "Ação de Usucapião", requerido por Analia Ferreira Marinho, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela autora, que justificou devidamente a posse para Usucapião do Imóvel denominado "São Pedro" também conhecido por "Piedade", situado à margem esquerda do Paraná de Baixo, deste município, medindo quarenta e sete (47) metros e cinquenta (50) centímetros de frente por hum mil e quinhentos (1.500) ditos de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Paraná de Baixo, pelo lado de cima com terras de Raimundo Prata de Aquino, hoje, com Francisco Prata de Aquino; pelo lado de baixo, também com terras de Raimundo Prata de Aquino, hoje, com os filhos de Dário Prata de Aquino; e, pelos fundos, com a Aningal do Pau-Mulato, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sô-

bre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defeza de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados ausentes ou desconhecidos e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Diz Analia Ferreira Marinho, brasileira, viúva, lavradora, residente no terreno denominado "São Pedro" no Paraná de Baixo, deste município, por seu procurador Judicial infra assinado, o seguinte: Que desde 1930, reside com seus filhos num pequeno terreno que seu finado marido, sr. Manoel Araújo Marinho, herdou por morte de sua mãe Francisca Alves Marinho, e cujos documentos sempre foram guardados pelo finado Raimundo Prata de Aquino, com quem faz limite dito terreno. Porém, com o falecimento deste seu circunvisinho, que era que guardava os documentos desse terreno, estes, desapareceram juntamente com outros títulos de propriedades do finado Raimundo Prata de Aquino. Que a posse em questão, por uns conhecida como "Piedade", e por outros denominada "São Pedro", por ser encravada entre terras do falecido Raimundo Prata de Aquino conhecidas como São Pedro, mede quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47

mts. e 50 cmts.) de frente por hum mil e quinhentos (1.500) de fundos, até o aningal do Pau-Mulato; limitando-se pela frente com o Paraná de Baixo, pelo lado de cima com terras do finado Raimundo Prata de Aquino, hoje, de Francisco Prata de Aquino; pelo lado de baixo, também com terras de finado Raimundo Prata de Aquino, hoje, dos filhos de Dário Prata de Aquino; e pelos fundos com terras do finado Raimundo Prata de Aquino. Que desde que herdaram esta posse, sempre a vem possuindo mansa, contínua e pacificamente, tendo só de residência nela, vinte e oito anos pois para lá se mudou definitivamente em 1930, quando faleceu seu marido, tendo construído casa e plantado pequeno cacau e bananal, que até agora conserva, e outras pequenas lavouras, com que vem se mantendo. E como a suplicante possui e aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos termos do artigo 550, do Código Civil, com a redação que lhe deu a lei n. 2.437, de 7 de março de 1955. Para o dito fim requer a designação do dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas do rol abaixo, com a citação do Representante do Ministério Público. Feita a justificação, requer mais a V. Excia., a citação pessoal dos atuais confinantes — Francisco Prata de Aquino e os filhos de Dário Prata de Aquino e de seus cônjuges, se casados forem, e por editais de trinta dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, para, na forma do citado artigo 455, contestarem o pedido, seguidos os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e o domínio da Suplicante sobre o imóvel em questão. Da-se a esta o valor de três mil cruzeiros para o efeito da taxa Judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais da interessada e das testemunhas e vistorias. Nes-

tes termos, A. P. deferimento Óbidos, 23 de outubro de 1958. p. p. Antonio Grandal Coelho. (Está devidamente selada). **Despacho:** — Cite-se por mandato os confinantes do prédio da justificante, Francisco Prata de Aquino e os filhos de Dario Prata de Aquino, para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias; cite-se os demais interessados ausentes ou desconhecidos, pelo prazo de trinta dias, publicando-se três vezes no jornal da Comarca de Santarém e uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, bem assim afixado no lugar de costume nesta Comarca. Cite-se o M. P. Óbidos, 17 de dezembro de 1958. A. C. Carvalho. J. de D. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e três vezes no Jornal da Comarca de Santarém. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, **Ary Augusto Ferreira**, Escrivão, o subcrevo: a) **Adalberto Chaves de Carvalho**, Juiz de Direito. (Está devidamente selado). Está conforme o original, dou fé. Óbidos, 22 de dezembro de 1958.

O Escrivão

Ary Augusto Ferreira
(Ext. — Dia 15/3/60)

COMARCA DE ÓBIDOS

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente edital ou dêles conhecimento tiverem, expedido nos autos número trinta e três de Ação de Usucapião, requerida por Constantina Teodora dos Santos, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela autora que diz ter posse para Usucapião no imóvel seguinte: — Terreno denominado "Cuessé", medindo

dois mil metros de frente por cinco mil metros de fundos; limitando-se pela frente com o Rio Trombetas; pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com o terreno Caroara, também conhecido por Cuessé, fazendo limites no Lago deste nome (Cuessé) de propriedade de herdeiros de Raimundo da Costa Lima; pelo presente edital cita todos os confinantes da referida terra, seus herdeiros, e todos os demais interessados que por ventura tenham interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima transcrito, para, no prazo de trinta dias, que correrão da data da primeira publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL do Estado, se fizerem representar na causa por advogado legitimamente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita alegando o que lhe oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação, serem havidas como reveis os que não se tenham apresentado e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. **Transcrição da petição:** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Diz Constantina Teodora dos Santos, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no lugar Cuessé, no Rio Trombetas, Município de Oriximiná, por seu procurador judicial infra assinado, legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, sob n. 475, o seguinte: Que muito antes de 1931, já residia e desfrutava o terreno Cuessé, Florêncio Antônio dos Santos, pai da Suplicante, que possuía como seu, devido transação realizada com Raimundo da Costa Lima, que se dizia senhor do supra citado terreno. Que com o falecimento de Florêncio Antonio dos Santos, ocorrido em 1946, não sofreu interrupção a posse, pois este o havia arrendado a José Gabriel Guerreiro, para que usufruisse até final pagamento de uma dívida de dezessete mil cruzeiros, que havia contraído na casa comercial deste senhor. Assim é que em Dezembro de 1952, José Ga-

riel Guerreiro, mandou chamar a única herdeira de Florêncio Antonio dos Santos, que é a Suplicante, para lhe devolver o terreno "Cuessé", que lhe estava arrendado para pagamento de dívida de seu pai Florêncio, a qual já estava quitada. Destarte a Suplicante em Janeiro de 1953, mudou-se para o terreno Cuessé, onde até hoje reside e o qual desfruta como seu. Que como a suplicante, em infrutíferas buscas, por Cartórios e Repartições de terras, não conseguiu localizar o documento de seu pai, embora saiba que o terreno Cuessé, foi demarcado em vida deste, pois existem marcos que testemunham tal fato, e nos quais estão gravados as letras F. A. S., que só podem ser as iniciais do nome dêle (seu pai), vem propor a presente ação de Usucapião, contra os herdeiros de Raimundo da Costa Lima, na pessoa do procurador destes, sr. José Tavares Machado, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná. Que a posse em questão, denominada Cuessé, mede dois mil metros (2.000) de frente por cinco mil (5.000 mts) de fundos; limitando-se: pela frente, com o Rio Trombetas; pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com o terreno Caroara, também conhecido como Cuessé, fazendo limite no Lago deste nome (Cuessé), de propriedade de herdeiros de Raimundo da Costa Lima. Que desde que seu pai para lá se mudou, antes de 1931, isto é, há mais de vinte e sete anos que vem possuindo mansa, contínua e pacificamente, tendo nessa posse, casa de madeira de lei e lavoura, ao par de pequeno castanhal com que se mantém. E como a Suplicante possui o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legitimar sua posse, nos termos do artigo 550 do Código Civil, com a redação que lhe deu a lei n. 2.437 de 7 de Março de 1955. Para dito fim requer a designação do dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de

Processo Civil, na qual deverão ser inqueridas as testemunhas do rol abaixo, com a citação do representante do Ministério Público. Feita a justificação, requer mais, a V. Excia., a citação pessoal dos atuais confinantes — Fazenda do Estado, representada pelo Coletor Estadual de Oriximiná, na pessoa do sr. Coletor e herdeiros de Raimundo da Costa Lima, na pessoa do herdeiro e procurador dos demais, José Tavares Machado e na de sua esposa, para na forma do citado artigo 455, contestarem o pedido, seguindo os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos a posse e os domínios da Suplicante sobre o imóvel em questão. Dá-se a esta o valor de Cinco mil cruzeiros para efeito da taxa judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais da interessada e das testemunhas e vistoria. Nestes termos, D. e A., P. deferimento. Óbidos, 27 de Dezembro de 1958. — (aa.) Antonio Grandal Coelho. Está devidamente selada. Rol das testemunhas. 1, Raimundo da Silva Cordeiro, vulgo "Donga Cordeiro", brasileiro, casado, lavrador, residente no Rio Trombetas, Município de Oriximiná. 2, Luiz Colé, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Rio Trombetas, Município de Oriximiná. 3, Pedro Auzier, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Rio Trombetas, Município de Oriximiná. 4, Antonio Vieira, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Rio Trombetas, Município de Oriximiná. Nos autos respectivo proferi o seguinte despacho: — **Despacho:** — Cite-se os interessados certos ou incertos, e os confinantes do imóvel, para contestarem a ação, no prazo de vinte dias (20), contados da citação. Os interessados incertos deverão ser citados conforme manda a Lei (art. 455 do C.P.C.). Óbidos, ... 9/1/59. — (a.) Adalberto Carvalho, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos

e cinquenta e nove. Eu, Raynêro de Azevedo Bentes, escrevo a subscrito. — (a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito. Está devidamente selado e pago os emolumentos do Juiz.

Confere:

Raynêro Azevedo Bentes
Escrivão
(Ext. — 15/3/60)

COMARCA DE ÓBIDOS
Citação com prazo de (30)
trinta dias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, expedido nos autos número quarenta e seis, de ação de nulidade de compra e venda, em que é autor Almiro Ferreira Lopes e outros e Réus, Raimundo Andrade e sua esposa, que se processa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Offício, que tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando que não se encontram nesta cidade os citados réus, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, cinco vezes no órgão oficial do Estado e cinco vezes em o jornal de maior circulação do Estado, cita Raimundo Andrade e sua esposa, dona Antonia Lopes de Andrade, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos (10) dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Almiro Ferreira Lopes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Travessa Professor

Carvalho n. 347, Cidade de Santarém; Nadir Lopes Ferreira, assistida de seu marido Manoel Alves Ferreira, ambos brasileiros, casados, ela doméstica, éle comerciante, residentes e domiciliados à Travessa Manoel Evaristo n. 139, na Cidade de Belém; Joaquim Ferreira Lopes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade; Maria Delza Ferreira Lopes, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Joaquim Nabuco n. 1.304, na Cidade de Manaus Oneide Lopes Castro, doméstica, assistida de seu marido Sebastião Carvalho de Castro, brasileiros, casados, éle funcionário público federal, residentes e domiciliados nesta Cidade; Deuza Ferreira Lopes, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade; Diva Ferreira Lopes e Dair Ferreira Lopes, brasileiras, solteiras, domésticas, residentes e domiciliadas nesta Cidade; por seu procurador infra assinado, advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção deste Estado, sob o n. 475, vêm perante V. Excia., propôr a ação ordinária de nulidade de compra e venda, contra Antonia Lopes de Andrade e seu marido Raimundo Andrade, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca de Óbidos, pelas razões seguintes: — Que no mês de abril do ano de 1956, o pai dos Suplicantes vendeu aos Suplicados a Olaria manual, denominada Pauxis, situada à Rua Doutor Machado, nesta Cidade, ao que parece pela importância de cem mil cruzeiros. Sendo os Suplicantes, filhos de Americo Manoel Lopes como é Antonia Lopes de Andrade, esposa de Raimundo Andrade (Doc. ns. 1, 2 e 3), e não tendo sido os Suplicantes ouvidos nesta venda, como determina o artigo 1.132, do Código Civil vigente, e sentindo-se prejudicados com tal venda, porque a mesma foi realizada com fite de beneficiar os compradores, em detrimento dos Suplicantes. Tendo a presente venda, sido feita em caráter particular e reservado, pois, os Suplican-

tes não conseguiram encontrar em nenhum Cartório, nem no Registro de Imóveis, desta Comarca, nenhuma averbação, transcrição, ou escritura que tratasse da mesma, vieram posteriormente saber que a dita compra e venda, foi feita por um simples recibo, que se encontra em poder dos Suplicados. Esperam os Suplicantes provar a veracidade da transação de Compra e Venda da supra dita Olaria, com a exibição do recibo firmado por Americo Manoel Lopes, em favor de Raimundo Andrade, e se encontra em poder deste último. Para o que, com base no artigo 216, e seguintes do Código de Processo Civil, requerem a V. Excia., que determine aos Suplicados a exibição em Juizo do referido documento. Para reafirmar a existência dessa transação de compra e venda, aí está a inscrição mercantil da dita Olaria, feita na Mesa de Renditas do Estado, nesta Cidade, em nome de Raimundo Andrade, conforme prova a Certidão anexa (Doc. n. 4). Diz o artigo 1.132 do Código Civil: — “Os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes, expressamente, consentam”. A respeito deste artigo, ensina Clovis Bevilacqua: — “Denegado o consentimento do descendente, não pode haver recurso ao Juiz para cumprí-lo, porque o Código não o dá”. “As vendas realizadas contra esta proibição são nulas”. (Código Civil comentado de C. Bevilacqua — Vol. IV, pág. 245). Continuando na apreciação do artigo 1.132 do C. Civil, diz Clovis Bevilacqua: — “Naturalmente são os descendentes, que promovem declaração de nulidade, porque é em benefício da igualdade das legítimas que a Lei prescreve a nulidade das vendas”. (Obra citada — Vol. IV, pág. 245). Assim, requerem os Suplicantes a V. Excia., que seja declarada nula a compra e venda, isto é, o contrato de compra e venda da Olaria Pauxis, e em seguida reimpossado na supra dita Olaria, o seu verdadeiro dono, Americo Manoel Lopes, citados os réus para contestarem no prazo legal, se o

quizerem, pena de revelia e demais cominadas em direito. Protestam os Suplicantes provar o alegado, com a exibição de documentos em poder dos réus, depoimentos pessoais dos réus, e do vendedor, testemunhas, vistorias, arbitramento e demais permitidas em direito. Nestes termos, dando à Causa o valor de cem mil cruzeiros, para efeitos fiscais, D. e A., P. deferimento. Óbidos, 2 de setembro de 1959. — (a.) Pp. Antonio Grandal Coelho. Está devidamente selada. Certidão do Oficial de Justiça: — Certidão. Certifico que em cumprimento do mandado retro, me dirigi à Rua Doutor Corrêa Pinto, e, sendo aí, deixei de fazer a citação do cidadão Raimundo Andrade e sua esposa, por não terem sido encontrados, nesta cidade, foi informado, por pessoas da família, que o referido cidadão Raimundo Andrade e sua esposa, se acham residindo na Capital do Estado do Pará, não sabendo, a Rua nem o número da casa a onde os mesmos estão residindo. O referido é verdade e dou fé. Óbidos, 26 de outubro de 1959. — (a.) Emmanuel Amadeu dos Santos, Oficial de Justiça. Despacho: — Publique-se edital convidando os réus a comparecerem em Juizo para se defenderem da acusação que fazem contra si os autores. Faça-se a publicação pelo prazo de trinta dias, durante dez vezes, afixando-se em sede do Cartório, no DIARIO OFICIAL, e em um dos jornais da capital do Estado de maior circulação. Óbidos, 20 de novembro de 1959. — (a.) Adalberto Carvalho, Juiz de Direito. Em tempo. Publique-se cinco vezes no D. O. e cinco no jornal de mais circulação, alternadamente. — (a.) Adalberto Carvalho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, aos vinte sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Waldyr de Azevedo Bentes, escrevente juramentado do primeiro Offício, o

datilografai. Eu, Raynéro de Azevedo Bentes, escrevão a subscrevo. — (a.) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito. Está devidamente assinado e pagos os emolumentos do Juiz.

(Ext. — 15/3/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Manoel Cygnalves; e, Apelados, Albino Augusto de Oliveira Vilhena e outro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contra da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Maria Rodrigues da Silva; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Soure, em que são partes, como Agravantes, Raimundo Souza Conceição e outros; e, Agravados, José Batista da Silva e sua mulher, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Edital

Pelo presente edital, fica notificado Alberto Teixeira, brasileiro, casado, cobrador de ônibus, residente nesta cidade à Passagem Pombo 22, (Generalíssimo Deodoro), de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em audiência de 24 de fevereiro p. findo, proferiu, nos autos do processo TRT-5/60, em que são partes Rubens Teixeira e ora notificado, a seguinte decisão:

"Acórdam os Juizes do TRT. da 8a. Região, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe

provimento, em parte, para mandar pagar a diferença do salário mínimo e descanso reenumerado somente a partir de 12 de agosto de 1958 até a data da rescisão do contrato do trabalho do reclamante."

Secretaria do TRT. da 8a. Região, em 11 de março de 1960.

Edinca Rejo Barros
Pelo Diretor da Secretaria

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jair Barreto Brito e Maria de Lourdes Moura Rio, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Anísia Barreto Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ademir de Moura Rios e Laura de Moura Rios, res. n/cidade: Guilherme Joaquim da Costa Ramos e Lea Maria Martins Franco, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Guilherme Antunes Ramos e Teodora da Costa Ramos, ela sol. nat. do Pará, doméstica, filha de Waldemar Carrapatoso Franco e de Aliete Martins Franco, res. n/cidade: Vespasiano Cardoso Cavalcante, e Maria do Carmo de Sousa Miranda, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Alberto Leopoldo de Sá Cavalcante e Adna dos Santos Cavalcante Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciante filha de Argemiro Corrêa de Miranda e de d. Donatila Monteiro de Sousa, res. n/cidade — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Thamar Lobato de Castro, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho do dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Judith de Oliveira Dias Klautau, ela solt. nat. do Pará, p. doméstica, filha do dr. Lopo do Amazonas Alvarez da Silva Castro, res. n/cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-o p/fins de direito.

Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 10 de março de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n/ capital assino: — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.738 — 11 e 18/3/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório de Escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecido deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santa Antonia número setenta e sete, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes a tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros su-

cessores e credores da "de-cujus" para no prazo de seis (6) meses que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 5 de outubro de 1959. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.
(G — 17/11, 17/12/59, 17/1. 17/3 17/3, 17/4/59)

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

Resolução n. 5 — de 9 de fevereiro de 1960

CONSELHO UNIVERSITARIO
Ingresso ao Curso Superior

O Vice-reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 8 de fevereiro de 1960, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Constituinte o concurso de habilitação um todo e não podendo ser realizado fracionalmente, os alunos que se inscreverem ao mesmo, deverão realizar exame de todas as matérias de acordo com o art. 34 da Portaria n. 14, da Diretoria do Ensino Superior.

Art. 2.º Aos portadores de Diploma de curso superior, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior, será admitido o ingresso quando houver vaga e quando o concurso de habilitação, anteriormente efetuado incluir as disciplinas determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura para realização do exame vestibular do curso pretendido, na conformidade da Portaria Ministerial n. 76 de 14 de fevereiro de 1958.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 9 de fevereiro de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues
Filho

Vice-reitor, em exercício

(Ext. — Dia 15/3/60)

ANÚNCIOS

CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS

Convocação de Assembléia Geral

Em cumprimento ao que dispõe o art. 29 dos Estatutos da Caixa, convocamos os srs. associados para a reunião ordinária de Assembléia Geral a ser realizada no próximo dia 18, às 17 horas em primeira convocação e 17,30 e 18,00 horas em 2a. e 3a. convocações, respectivamente, que terá por fim apreciar o balanço da Tesouraria, os atos da Diretoria e o que ocorrer.

A reunião será à rua Manoel Barata, 262, 7o. andar, sala 705.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 15, 16 e 17/3/60).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, à sede social, à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 15 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 6 de março de 1960.

Pela Associação da Pecuária do Pará. — (a.) **Loris Olimpio Corrêa de Araújo** — Presidente.

(Ext. — Dias 8 e 15/3/60)

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.
Assembléia Ordinária

São convocados os senhores acionistas da Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléia Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 7o. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
Mineração Ananaquara S. A.
José dos Santos Querido
Diretor - Presidente

(Ext. — 252, 253 e 254/60)